



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Comissão de Políticas de Ações Afirmativas

NOTA

A CPAf – Comissão de Políticas Afirmativas, vem, por meio desta, apresentar nosso parecer sobre as respostas institucionais às recentes ações judiciais que questionam as políticas afirmativas da UFSB.

Enquanto Comissão de Políticas Afirmativas desta Universidade, com atribuição para “acompanhar (...) e propor medidas de aprimoramento às políticas de ações afirmativas da UFSB” (Resolução Consuni 03/2016, Art. 1º, VIII), entendemos ser imprescindível que esta Comissão contribua para a formulação das respostas institucionais às ações judiciais que questionam as políticas afirmativas da UFSB.

Alegando cumprimento de algumas decisões judiciais, a UFSB retificou o resultado final do Edital n. 10/2019 (referente ao processo seletivo para ingresso em cursos de 2º ciclo), alterando a lista de matrículas homologadas e excluindo cerca de 20 estudantes ingressantes via política afirmativa. Ao fazê-lo, a UFSB escolheu não aplicar a Resolução 10/2018 do Consuni que dispõe sobre a política de ações afirmativas para os processos seletivos aos cursos de 2º ciclo da Universidade Federal do Sul da Bahia, segundo a qual tal política “constitui-se em instrumento de promoção dos valores democráticos e de respeito à diferença e à diversidade socioeconômica e étnico-racial, mediante a adoção de uma política de ampliação do acesso aos seus cursos de graduação”.

Entretanto, as decisões judiciais não indicam a não aplicação da referida Resolução, mas apenas a sua suspensão em relação às partes autoras nos respectivos processos judiciais. Dessa forma, permanece como obrigação da UFSB a aplicação desta Resolução para todas/os as/os demais estudantes, inclusive as/os estudantes ingressantes via política afirmativa. Portanto, a UFSB viola suas próprias regras ao não aplicar a referida Resolução e excluir as/os estudantes ingressantes via política afirmativa, muitas/os das/dos quais já matriculados.

É certo que as decisões judiciais devem ser cumpridas, não nos opomos a isto, mas à forma pela qual a UFSB as cumpriu. É preciso ter presente que são decisões judiciais individuais liminares e, portanto: afetam apenas as partes autoras; são provisórias. Assim sendo, não cabe à Reitoria conferir-lhes um alcance além do que o próprio Poder Judiciário prevê, contrariando voluntariamente sua própria política afirmativa e desrespeitando as decisões do órgão máximo desta instituição e autor da Resolução 10/2018.

A matrícula provisória é, aliás, o pedido feito pela parte autora no processo n. 1001439-52.2019.4.01.3313, em que pleiteia “a suspensão da aplicação da Resolução 10/2018 e do item “2.2” do edital 10/2019 em relação à parte autora, sob pena de multa; b) a UFSB reclassifique a parte autora sem aplicar o sistema de cotas no processo seletivo do qual participou e conseqüentemente realize a matrícula provisória da parte autora caso esta fique classificada entre as 80 vagas, sob pena de multa”. Ao decidir essa ação, em tutela de urgência (e, portanto, provisória, ainda a ser confirmada), o juiz da causa deferiu o pedido e determinou que a UFSB, em 48 horas, “proceda a reclassificação da parte autora,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Comissão de Políticas de Ações Afirmativas

deixando de como critérios de classificação para migração para o curso de medicina da estudante XXXX, o sistema de cotas utilizado, suspendendo, apenas quanto a ela, a Resolução nº 07/2017 do Conselho Universitário da Universidade”. Sendo as outras dezenove decisões iguais a essa, o raciocínio vale também para elas.

Para evitar que a UFSB, no intuito de cumprir as decisões judiciais, realize indevidamente uma interpretação extensiva dessas decisões judiciais e, assim, viole suas próprias regras, bem como os direitos das/dos estudantes ingressantes no curso de Medicina via política afirmativa, nós instamos que a decisão seja interpretada literalmente, e não extensivamente, realizando matrícula provisória das/dos estudantes autoras/es das referidas ações judiciais e que não haja exclusão e/ou desmatrícula das/dos estudantes anteriormente classificados. Especialmente,

- a) Recomendamos que a PROGEAC republique a lista de estudantes convocados à entrega de documentação, para fins de matrícula, publicada inicialmente no dia 28 de junho de 2019 (“Resultado final - 1ª opção de curso), decorrente da aplicação da Resolução 10/2018, tal como era antes da retificação de 11/07/2019;
- b) Recomendamos que a PROGEAC publique lista de matrículas provisórias, em cumprimento das determinações judiciais, contendo os nomes das/dos candidatas/os beneficiadas/os pela tutela de urgência;
- c) Recomendamos que a PROGEAC anule a lista de matrículas homologadas (retificada publicada em 12/07);
- d) Recomendamos que a CPAF seja consultada antes de qualquer ação administrativa e/ou judicial em relação a essas decisões judiciais, em cumprimento à Resolução Consuni 03/2016, Art. 1º, VIII;
- e) Recomendamos que aos membros da CPAF sejam enviadas cópias das defesas porventura já apresentadas pela UFSB em cada uma dessas ações judiciais.

Itabuna, Porto Seguro e Teixeira de Freitas, 17 de julho de 2019

Comissão de Políticas Afirmativas – CPAf